



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de prestação de serviços **Nº 18/2019** que entre si celebram **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.** e **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI**, que tem como objeto a prestação de serviços de atendimento técnico e atualizações das versões de software gerencial para o sistema WK Radar.

Processo nº **00071-00001388/2019-03**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº. 536454 SSP/DF, CPF nº. 259.304.941-34**, e de outro lado, **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI**, como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 02.944.758/0001-03, com sede comercial na Rua João Pinheiro, Nº. 1500, Bairro Vila Jaiara, Anápolis - GO, CEP: 75064-060, representada neste ato pelo seu titular Sr. **VILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 642.257.711-72, RG nº 2.785.481 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, rua João Pinheiro, nº 1500 - Vila Jaiara, CEP: 75064-060, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 13 (29683807), e da Proposta (30314931), Lei Federal nº 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos das estatais), LEI nº 8.666/93 (subsidiariamente no que a lei 13.303/2016 for silente), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento técnico e atualizações das versões de software gerencial para o sistema WK Radar (sistema existente nesta CEASA/DF), referente aos módulos de Controle Patrimonial; Radar Contábil, MT Fiscal, IRPJ LALUR, Radar Estoque, Radar Conciliação, Compras, Financeiro, Gerenciador, GED, RVI, instalados nos equipamentos da CEASA/DF e 80 horas técnicas, conforme, Termo de Referência 13 (29683807), e da Proposta (30314931) dos autos do processo de prestação de serviço de nº **00071-00001388/2019-03**, sob regime indireto, que passam a integrar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto nos art. 30 ,inciso I da Lei nº 13.303/2016, conforme **Termo de Referência 13 (29683807)**, e da **Proposta (30314931)** dos autos do processo em epígrafe, termo de referencia e proposta que integram inteiramente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** - O valor total do Contrato é de **R\$ 62.941,68 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme a proposta da contratada (30314931).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1** – A despesa de **R\$ 12.555,17 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (30339607) dos autos do processo de número em epígrafe:

I-Unidade Orçamentária: **14.202**

II-Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

III-Programa de Trabalho: **04.122.6001.2557.5212**

IV-Projeto / Atividade / Denominação: **Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação**

V-Grupo de Despesa: **33**

VI-Esfera: **4**

**6.2** - O empenho total para a contratação da empresa é de **R\$ 62.941,68 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme disposto na proposta da empresa (30314931). O valor de **R\$ 12.555,17 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**, referencia-se ao mês de novembro e dezembro, conforme Nota de Empenho nº **2019NE000304** (30373870), emitida em **24** de outubro de **2019**, na modalidade por **Global**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal. Bem como elencado o Termo de Referência 13 (29683807).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1** - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 81 da 13.303/2016, contado a partir da assinatura do contrato. Termo de Referência 13 (29683807).

#### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo executor do contrato, respeitado a rigorosa correspondência com o Termo de Referência e ao instrumento contratual;

**9.2** - O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratante, registrando os elementos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

**9.3** - O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pelo executor do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência 13 (29683807), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

**10.2.** Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;

**10.3-** Substituir, sempre que exigido pela CEASA/DF, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

**10.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CEASA/DF, atendendo de imediato as reclamações;

**10.5-** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CEASA/DF, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente;

**10.6-** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**10.7-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CEASA/DF;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência 13 (29683807), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

**11.2** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere a execução dos serviços, através da designação do servidor, devidamente credenciado, denominado executor do contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA conforme Lei 13303/2016 e de acordo com o Decreto 16. 098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira Contábil do Distrito Federal;

**11.3** - Ceder espaço físico adequado e dotado de toda infraestrutura necessária para a manutenção dos equipamentos;

**11.4** - Notificar a empresa contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**11.5** - Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do

Distrito Federal.

**11.6** - Franquear aos técnicos responsáveis pelo serviço o acesso a arquivos e sistemas computadorizados respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

**11.7** - Atestar os serviços ao término das manutenções em no máximo 5 (cinco) dias, após as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, art. 72 c/ c 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, dentro do período de vigência contratual disposto. Vedado também a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1** – A contratada sujeita às disposições do Termo de Referência 13 (29683807) quanto às penalidades, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** - O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, de forma subsidiaria art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**16.1** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993, subsidiariamente).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**18.1** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

---

**WILDER DA SILVA SANTOS**

Presidente das CEASA/DF

**VILSON GOMES DA SILVA**

Titular legal da Contratada **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI.**

TESTEMUNHAS	
Nome	Nome
CPF/MF nº	CPF/MF nº



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 24/10/2019, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 24/10/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VILSON GOMES DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **30384486** código CRC= **BFD4A3AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224